

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se a expressão “sempre que possível” do § 6º do art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, proposto pelo art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 895, de 2019.

CD/19890.12512-03

JUSTIFICAÇÃO

Quando a norma estabelece que os dados cadastrais e pessoais dos estudantes serão anonimizados “sempre que possível”, abre-se uma janela para que, em casos variados, não o sejam.

A utilização da referida expressão é pouco precisa, e pode ensejar em violações a direitos dos detentores dos dados. Propomos, portanto, a sua supressão, para garantir a anonimização em todo e qualquer caso.

Em razão do motivo explicitado, julgamos ser necessária a exclusão da referida expressão.

Sala da Comissão, em 6 de setembro de 2019

Deputada **PROFESSORA ROSA NEIDE**
PT-MT